

REPOSTA À IMPUGNAÇÃO**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2025**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de gestão de frota, por meio de disponibilização de sistema informatizado e integrado, que possibilite o gerenciamento de abastecimento, de manutenção automotiva geral, preventiva e corretiva e de serviços de lavagem e higienização de veículos, por meio de rede de estabelecimentos credenciados, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Pato Branco.

I - DA IMPUGNAÇÃO

Impugnação interposta por CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA, em que a impugnante, em síntese, questiona a opção da Administração pelo agrupamento dos serviços de abastecimento e de manutenção em um único grupo, requerendo que sejam licitados separadamente, em itens distintos e não agrupados. Ademais, pleiteia a aceitação de sistemas de gerenciamento considerados similares, que dispensem o uso de cartão magnético.

II - DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO**1º) DA LIMITAÇÃO DO OBJETO A EMPRESAS QUE UTILIZAM SISTEMA COM CARTÃO**

Em análise ao Termo de Referência, verifica-se que há a exigência de que a execução dos serviços contratados de abastecimento, manutenção e lavagem de veículos, seja por meio de sistema informatizado, com utilização de cartões magnéticos (com chip ou tecnologia por aproximação) ou tags eletrônicas com tecnologia de rádio frequência (RFID), devidamente integrados à sua plataforma de gestão de frota.

Observa-se, contudo, que não há, no referido Termo de Referência, previsão expressa quanto à aceitação de sistemas que dispensem o uso de cartão magnético ou similares, restringindo, assim, alternativas tecnológicas já disponíveis no mercado, como o gerenciamento online com controle por senha pessoal.

Considerando que a evolução tecnológica é constante, com soluções que buscam maior agilidade, segurança e confiabilidade, não se identifica óbice em admitir sistemas online de gestão baseados em senha pessoal, desde que atendam integralmente às exigências funcionais estabelecidas no Termo de Referência.

Entre tais exigências destacam-se: rede credenciada ampla, rastreabilidade das operações, segurança da informação e agilidade na prestação dos serviços.

Dessa forma, acolhem-se os argumentos da impugnante nesse aspecto, não havendo prejuízo à Administração ou ao objeto da contratação caso sejam aceitos, além dos sistemas



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





baseados em cartões ou similares, também os sistemas de gerenciamento online por senha pessoal ou métodos equivalentes.

2º) DA UNIÃO DE MERCADOS DISTINTOS EM UM MESMO GRUPO

Para análise desta questão, serão observados dois aspectos:

- (i) Experiências de outras contratações públicas para mesmo objeto; e
- (ii) Questões técnicas, administrativas, operacionais e de gestão contratual especificamente relacionadas a esta Casa Legislativa.

Experiências de outras contratações públicas para mesmo objeto

O item 6.2.4.2 do Estudo Técnico Preliminar (ETP) relaciona diversas contratações públicas de gestão de frotas. Embora a finalidade inicial dessa relação no ETP é justificar a prática de apresentação de desconto percentual sobre os serviços, o material serve também para verificar como os entes públicos vêm tratando a questão do agrupamento dos serviços no objeto de gerenciamento de frotas.

Com base nas licitações lá listadas (item 6.2.4.2 do ETP), constata-se que todas as contratações que englobam abastecimento e manutenção de frota foram realizadas em item único, sem divisão dos serviços em itens distintos.

Das cinco licitações analisadas que optaram pela adjudicação em item único, duas receberam impugnações com os mesmos argumentos ora apresentados, ambas rejeitadas, como se observa no quadro a seguir:

Mapa de licitações			
Ente público	Licitação/Objeto	Ocorrência	Empresas participantes no certame licitatório
INSTITUTO DE PREVI DOS SERV PUB MUN UBERABA UASG 927489	Pregão Eletrônico nº 5/2024 Prestação do serviço de gestão de frota, <u>para abastecimento de combustível e manutenção preventiva e corretiva dos veículos</u> oficiais do IPSERV	Impugnado no que se refere à adjudicação global Não provido	1. NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS LTDA 2. TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA 3.VOLUS INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 21ª - MA UASG 927873	Dispensa Eletrônica nº 5/2025 Gerenciamento informatizado de frota de veículos, mediante rede credenciada por meio de 7 (sete) cartões para fornecimento dos seguintes produtos e serviços: <u>combustíveis; manutenção geral, com fornecimento de</u>	Realizado por adjudicação global	1. PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





	<u>peças e serviços e higienização de veículos</u>		
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO UASG 200049	Pregão Eletrônico nº 1/2024 Implantação e operação de sistema informatizado de Administração e Gerenciamento de despesas da Frota de Veículos da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, na capital e no interior do Estado, mediante gestão de <u>abastecimento para aquisição de combustíveis para veículos e geradores, lavagem de automóveis e aquisição de peças e de serviços de manutenção preventiva e corretiva, socorro mecânico e guincho</u> , mediante rede de estabelecimentos próprios ou credenciados, de natureza continuada	Impugnado no que se refere à adjudicação global <u>Não provido</u>	1. LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA 2. VALOR GESTAO E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-DF UASG 926781	Pregão Eletrônico nº 21/2024 Gerenciamento de <u>abastecimento de combustíveis e derivados e para manutenção preventiva e corretiva de veículos</u> no âmbito do Senac-DF	Realizado por adjudicação global	1. GOLDI SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA 2. NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS LTDA 3. VOLUS INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA 4. TICKET SOLUCOES HDFGT S/A 5. RNL TRADE AND FACILITIES LTDA
SERVIÇO APOIO A MICROS E PEQUENAS EMPRESAS-PA UASG 927312	Pregão Eletrônico nº 11/2024 Administração, gerenciamento e fornecimento de cartões magnético-eletrônicos ou chips individuais, através de rede de estabelecimentos credenciados no Estado do Pará e Nacional se for preciso, para <u>Abastecimento de combustíveis e Manutenção leve da frota de veículos</u> utilizados pelo SEBRAE/PA, na capital e no interior do Estado do Pará	Realizado por adjudicação global	1. DIGIVALE ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA 2. GOLDI SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA 3. TICKET SOLUCOES HDFGT S/A 4. NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS LTDA 5. BAMEX CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA 6. VOLUS INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA 7. RNL TRADE AND FACILITIES LTDA





Verifica-se, portanto, que tanto a Procuradoria da República em São Paulo quanto o Instituto de Previdência de Uberaba receberam impugnações idênticas à apresentada à esta Casa Legislativa, ambas rejeitadas. Além disso, todos os demais entes optaram pela adjudicação em item único, englobando abastecimento e manutenção no objeto de gestão de frotas.

Cumpra registrar que o objeto da presente contratação é **gestão de frotas**, e não apenas os serviços individualmente considerados (abastecimento, manutenção ou lavagem). Assim, embora possam existir mercados distintos entre oficinas ou postos credenciados, isso não se aplica às empresas gerenciadoras, que são justamente as responsáveis por fornecer os sistemas e executar a gestão integrada da frota.

Dessa forma, a centralização dos serviços em um único item promove maior eficiência, em conformidade com os princípios constitucionais e da Lei nº 14.133/2021, sem comprometer a competitividade, como demonstram os certames anteriores e o quadro a seguir.

A análise dos certames revela ampla participação de empresas, com pelo menos 11 licitantes distintos, evidenciando a existência de mercado suficiente e competitivo, conforme tabela abaixo.

Empresas licitantes (de acordo ao mapa de licitações acima)
1. NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS LTDA
2. TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA
3. VOLUS INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA
4. PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
5. LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA
6. VALOR GESTAO E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA
7. GOLDI SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA
8. TICKET SOLUCOES HDFGT S/A
9. RNL TRADE AND FACILITIES LTDA
10. DIGIVALE ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA
11. BAMEX CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA

Questões técnicas, administrativas, operacionais e de gestão contratual desta Casa Legislativa

O item 3.3.2 do ETP desta Casa já apontava que a unificação dos serviços de abastecimento, manutenção e lavagem em um único contrato de gestão de frotas é a solução mais vantajosa, vejamos o trecho na íntegra:

Contudo, **a unificação dos serviços de abastecimento, lavagem e manutenção veicular sob um único contrato de gestão de frotas se apresenta como a**



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





solução mais vantajosa, sob os aspectos da eficiência administrativa, economicidade, celeridade, racionalização de procedimentos e planejamento, sem prejuízo da observância aos princípios da legalidade e do interesse público. (*grifos do original*)

Com vistas a fundamentar a análise acerca da forma mais vantajosa de contratação, elaborou-se o quadro comparativo abaixo, que reúne as principais vantagens da unificação em contrato único e as desvantagens decorrentes da licitação por itens.

Vantagens da licitação por grupo único	Desvantagens da licitação por itens
Potencial ganho de escala: maior valor global do contrato aumenta a atratividade e incentiva melhores descontos.	Risco de licitação deserta: itens de menor valor individual podem não despertar interesse de fornecedores, reduzindo a competitividade.
Maior competitividade: licitação mais atrativa por concentrar serviços em um contrato robusto.	Menor competitividade: divisão em itens reduz o valor do contrato, com consequente menor atratividade.
Gestão contratual centralizada: um único contrato elimina múltiplas contratações e sistemas paralelos.	Fragmentação contratual: maior esforço administrativo para fiscalizar e gerir contratos distintos, com risco de sobreposição de responsabilidades.
Eficiência administrativa: menos rotinas burocráticas (menos empenhos, aditivos e fiscalizações).	Aumento do esforço administrativo: maior carga de trabalho para acompanhar vários contratos e fornecedores.
Planejamento simplificado: maior previsibilidade orçamentária, com consolidação dos custos em um único contrato.	Necessidade de novos procedimentos licitatórios: em caso de não prorrogação de contratos parciais, pode ser necessário abrir novas licitações específicas.
Segurança jurídica: menor risco de disputas de competência entre diferentes fornecedores.	Perda de padronização: fornecedores distintos podem adotar práticas e insumos diferentes, gerando inconsistências.
Rapidez na execução: centralização dos serviços agiliza o atendimento às demandas da Administração.	Risco de falhas de coordenação: múltiplos fornecedores podem comprometer a disponibilidade da frota.
Facilidade na aplicação de indicadores de desempenho (ANS/SLA): monitoramento unificado.	Dificuldade de mensuração de desempenho: múltiplos contratos dificultam a aplicação uniforme de métricas.

Assim, embora a Súmula TCU nº 247 estabeleça a preferência pela adjudicação por itens, admite-se a adjudicação por grupo ou lote, desde que haja justificativa fundamentada



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





demonstrando a vantajosidade dessa opção, conforme reconhecido pelo Acórdão nº 5134/2014 – TCU – Segunda Câmara¹, cujo enunciado é o seguinte:

A adjudicação por grupo ou lote não é, em princípio, irregular, devendo a Administração, nesses casos, justificar de forma fundamentada, no respectivo processo administrativo, a vantagem dessa opção.

Assim, evidencia-se que a unificação dos serviços de abastecimento, manutenção e lavagem de veículos em um único objeto de gestão de frotas apresenta diversas vantagens para a Administração, sem acarretar prejuízos à competitividade do certame.

Ademais, destaca-se a redação da própria Súmula TCU nº 247², já mencionada, que reforça a necessidade de análise quanto à divisibilidade do objeto e à manutenção da economia de escala sem gerar prejuízo ao conjunto do objeto.

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, **desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala**, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. (*grifo nosso*)

Verifica-se que, neste caso específico, a realização da licitação de forma individualizada por itens pode ocasionar prejuízos à integralidade do objeto, além de reduzir as vantagens decorrentes da economia da contratação.

Portanto, diante do exposto, a unificação dos serviços de abastecimento, manutenção e lavagem no objeto de gestão de frotas mostra-se plenamente justificada e vantajosa para a Administração, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, razoabilidade e celeridade, sem prejuízo à ampla competitividade.

II - DA CONCLUSÃO

Considerando a análise acima, entendo, salvo melhor juízo, pela procedência parcial da impugnação apresentada pela empresa CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA, com a adoção dos devidos ajustes no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, bem como a republicação do Edital.

Restam acolhidos os argumentos referentes à **limitação do objeto exclusivamente a empresas que utilizam sistema com cartão**, enquanto não se acolhem os argumentos relativos à **união de mercados distintos em um único grupo**.

¹ Disponível em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/resultado/jurisprudencia-selecionada/*/NUMACORDAO%253A5134%2520ANOACORDAO%253A2014/sinonimos%253Dtrue

² Disponível em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/resultado/sumula/*/NUMERO%253A247/sinonimos%253Dtrue





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E06E-70BF-67F5-793F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RONALDO ROLDÃO (CPF 050.XXX.XXX-10) em 21/08/2025 16:56:18 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/E06E-70BF-67F5-793F>